



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 9 Data entrada 23/03/26

Horário 16:40 Data saída / /

Destino Leitura

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
53/2026, QUE “DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos do art. 40, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 53/2026:

Ementa: Modifica e suprime dispositivos ao Projeto de Lei nº 53/2026, para aperfeiçoar sua redação, adequar parâmetros urbanísticos, disciplinar procedimentos administrativos e conferir maior clareza quanto às competências e critérios de aplicação da norma.

Art. 1º Fica suprimido o § 6º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026.

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O processo de regularização será iniciado por protocolo digital direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, Gerência de Regulação Urbana, devendo ser instruído com:”

“XV – Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando o imóvel estiver localizado na área de influência de bem acobertado por tombamento federal, bem como do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, quando o imóvel estiver situado em zona de interesse histórico.”

Art. 3º O § 4º, inciso II, do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

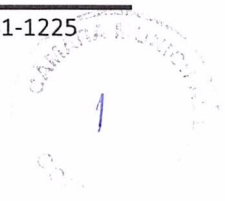
§ 4º (...)

II – imóveis residenciais horizontais de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída.”

Art. 4º Os incisos I, II e III do art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I- Até 1,00m de excesso: 2% do CUB/m² multiplicado pela área do pavimento;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - De 1,01m a 2,50m: 5% do CUB/m² multiplicado pela a área do pavimento;

III - Acima de 2,50m: 10% do CUB/m² multiplicado pela a área do pavimento.

Art. 5º O art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – “O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que concerne aos aspectos de fiscalização, à destinação dos recursos, à competência dos órgãos municipais para sua implementação, às formas de recolhimento das contraprestações, aos modelos de formulários e aos demais aspectos necessários à sua efetivação.”

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Branco, 23 de março de 2026.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.03.24 15:37:29
-03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026, promovendo maior clareza, eficiência e adequação à realidade administrativa e urbanística.

Inicialmente, propõe-se a supressão do § 6º do art. 2º, por se tratar de dispositivo desnecessário, cuja manutenção poderia gerar redundâncias ou interpretações conflitantes.

No art. 4º, busca-se, de um lado, ajustar o procedimento de anuência previsto no inciso XV, valorizando a atuação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e delimitando de forma mais precisa a competência do IPHAN; de outro, promove-se a modernização do processo administrativo com a inclusão da previsão de protocolo digital.

No que se refere ao art. 5º, § 4º, inciso II, a alteração visa adequar o limite de área construída, tornando-o mais compatível com a realidade local.

Em relação ao art. 9º, a proposta uniformiza os critérios de cálculo, conferindo maior objetividade e segurança jurídica à sua aplicação.

Por fim, quanto ao art. 14, a alteração tem por finalidade conferir maior clareza à regulamentação da lei pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito aos aspectos de fiscalização e destinação dos recursos.

Atenciosamente,

Ouro Branco, 23 de março de 2026.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.03.24 15:37:54 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

